



LEI Nº 848/2024 DE 21 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Agricultor Familiar no Município de Buerarema, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída o "Dia Municipal do Agricultor Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 16 de setembro.

Parágrafo único: por razões de interesse local, a critério da municipalidade poderá o chefe do Executivo, por instrumento normativo próprio, sem prejuízo e/ou alteração de registro no calendário municipal, transferir a data de realização dos eventos compreendidos em tal dia, para período distinto, desde que feito com antecedência mínima de 90 (dias), e dado ciência pelos diversos meios de comunicações disponíveis

Art. 2º - São objetivos fundamentais do "Dia Municipal do Agricultor Familiar":

- I Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.
- II Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art. 3°. O "Dia Municipal do Agricultor Familiar" possuirá como finalidade:

- I Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.
- \mbox{II} Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.





- III Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.
- IV Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e
- V Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.
- VI- Na semana que antecede os festejos do dia da cidade, expor em stand todos os produtos produzidos pela agricultura familiar.
- **Art. 4º** As comemorações referentes ao **"Dia Municipal do Agricultor Familiar"**, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Buerarema.
- **Art. 5º** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, de ensino com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.
- **Art.** 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.
- **Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias

Vinicius Ibrann Dantas Oliveira Andrade Prefeito